



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 764, DE 09 DE MAIO DE 1.980

Autoriza o pagamento de prêmio de Seguro contra Acidentes Pessoais dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal local.

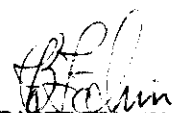
JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANÇIONA E PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1.980, conforme autógrafo nº 010/80:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios contra Acidentes Pessoais dos Senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento dos autos TC. 8.322/73.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica "CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0. - do Poder Legislativo, constando obrigatoriamente nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de maio de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário